



DECRETO-REGIONAL N° 1/80

Alteração ao artigo 16º do Decreto-Regional 3/76 de 31 de Dezembro

Considerando que a legislação recentemente publicada sobre os vencimentos da função pública, a nível da administração central e da administração regional autónoma, implica o desaparecimento das gratificações de chefia;

Considerando ainda que o vencimento atribuído aos Secretários Particulares dos membros do Governo Regional (letra L) se mostra inadequado, em virtude de legalmente não poderem receber horas extraordinárias - torna-se necessário rever o esquema de remunerações dos Chefes de Gabinete e dos Secretários Particulares do Governo Regional dos Açores.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229º, nº 1, alínea a) da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

O artigo 16º do Decreto-Regional nº 3/76, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

- "1. O vencimento mensal dos Chefes de Gabinete é de 28.000\$00, e será actualizado conforme a percentagem de aumento da letra R da tabela de vencimentos do Funcionalismo Público.
2. O vencimento mensal dos Secretários Particulares é de 14.500\$00, e será actualizado conforme a percentagem de aumento da letra T da tabela de vencimentos do Funcionalismo Público.
3. A fixação do montante dos vencimentos actualizados será feita por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública.
4. Os membros do Gabinete não podem beneficiar de quaisquer gratificações ou abonos por trabalho extraordinário".

REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

.../...

ARTIGO 2º

Este diploma produz efeitos quanto a vencimentos desde 1 de Julho de 1979.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 6 de Março de 1980.

O Presidente da Assembleia Regional

dos Açores,

Álvaro Monjardino